

Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir de 4 de Fevereiro de 2006, inclusive.

De 20 de Janeiro de 2006:

Foi a mestre Amarílis Pereira Rocha contratada como equiparada a professora-coordenadora, em regime de tempo parcial (30 %) e acumulação, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 13 de Fevereiro, inclusive, e até 28 de Julho de 2006.

Foi a mestre Elisa da Conceição de Oliveira Teles Dias de Melo contratada como equiparada a professora-adjunta, em regime de tempo parcial (40 %) e acumulação, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 13 de Fevereiro, inclusive, e até 28 de Julho de 2006.

Foi o licenciado Fernando José Ferreira Dias de Figueiredo contratado como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial (20 %) e acumulação, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 13 de Fevereiro, inclusive, e até 28 de Julho de 2006.

Foi a licenciada Maria Acilda Mendes dos Santos contratada como equiparada a professora-adjunta, em regime de tempo parcial (20 %) e acumulação, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 13 de Fevereiro, inclusive, e até 28 de Julho de 2006.

Foi a licenciada Maria Amélia Teixeira Vieira contratada como equiparada a professora-adjunta, em regime de tempo parcial (50 %) e acumulação, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 13 de Fevereiro, inclusive, e até 28 de Julho de 2006.

Foi a licenciada Maria de Fátima Alves e Menezes de Figueiredo contratada como equiparada a professora-adjunta, em regime de tempo parcial (20 %) e acumulação, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 13 de Fevereiro, inclusive, e até 28 de Julho de 2006.

Foi o licenciado Rui Miguel Fernandes Coelho contratado como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo parcial (60 %), além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 30 de Janeiro, inclusive, e até 31 de Julho de 2006.

De 23 de Janeiro de 2006:

Foi o licenciado Rui José Silva Cardoso contratado como assistente convidado além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir de 10 de Fevereiro de 2006, inclusive.

Foi a licenciada Gina Maria Rodrigues dos Santos contratada como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo parcial (30 %) e acumulação, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 13 de Fevereiro, inclusive, e até 28 de Julho de 2006.

Foi a licenciada Isabel Maria Mesquita Gomes da Costa contratada como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo parcial (40 %) e acumulação, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 13 de Fevereiro, inclusive, e até 14 de Julho de 2006.

Foi a licenciada Marieta Ivone Gonçalves dos Santos Ferreira contratada como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial (30 %) e acumulação, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 13 de Fevereiro, inclusive, e até 14 de Julho de 2006.

Foi a licenciada Mónica Isabel Farinha Lopes Pereira contratada como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial (30 %) e acumulação, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 13 de Fevereiro, inclusive, e até 14 de Julho de 2006.

Foi a bacharel Maria de Jesus Lopes Alves de Melo contratada como encarregada de trabalhos, em regime de tempo parcial (30 %) e acumulação, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 13 de Fevereiro, inclusive, e até 14 de Julho de 2006.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2006. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

## Reitoria

### Deliberação n.º 1499/2006

#### Criação dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda, da Universidade de Aveiro

(deliberação do senado de 27 de Setembro de 2006)

A Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda, também designada por ESTGA, foi criada em 1994. O Decreto-Lei n.º 304/94, de 19 de Dezembro, consagra a criação do Instituto Politécnico de Aveiro, no qual é constituída a Escola Superior de Tecnologia e Gestão, em Águeda.

Posteriormente, em 1997, através do Decreto-Lei n.º 180/97, de 24 de Julho, a ESTGA é desafectada ao Instituto Politécnico de Aveiro e autorizada a integrar a Universidade de Aveiro. Na fase de integração da ESTGA, determinou-se que esta realizar-se-ia nos termos fixados nos Estatutos da Universidade de Aveiro e com respeito pela natureza e objectivos do ensino superior politécnico.

O Regulamento da ESTGA, regime de instalação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Dezembro de 2002, sob o despacho n.º 25 745/2002, estabeleceu os órgãos desta Escola durante este ciclo.

Com o término do período inerente ao regime de instalação fixado para a Escola Superior de Tecnologia foi necessário estabelecer as normas de organização e funcionamento da ESTGA.

#### Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda, da Universidade de Aveiro

## CAPÍTULO I

### Natureza, âmbito e fins

#### Artigo 1.º

##### Denominação, autonomia e símbolo

1 — A Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda, adiante designada por ESTGA, é, nos termos da lei e dos Estatutos da Universidade de Aveiro, uma unidade de ensino politécnico integrada na Universidade de Aveiro.

2 — A ESTGA é dotada de autonomia científica e pedagógica, nos termos determinados nos Estatutos da Universidade de Aveiro.

3 — A ESTGA adoptará o símbolo aprovado em assembleia de representantes.

#### Artigo 2.º

##### Objectivos, atribuições e fins

1 — A ESTGA é um centro de formação cultural e técnica de nível superior e de difusão da cultura, da ciência e da tecnologia, cabendo-lhe ministrar a preparação para o exercício de actividades profissionais altamente qualificadas e promover o desenvolvimento da região em que se insere.

2 — São atribuições da ESTGA:

- O ensino das matérias necessárias à formação científica e tecnológica dos seus estudantes;
- A realização de cursos de 1.º e 2.º ciclos conducentes à obtenção de grau;
- A leccionação de formações pós-secundárias não superiores conferentes de qualificação profissional do nível 4;
- A organização de cursos de pequena duração, creditáveis com certificados ou diplomas adequados;
- A organização ou cooperação em actividades de extensão educativa, cultural e técnica;
- A realização de trabalhos de investigação aplicada e de desenvolvimento experimental;
- A prestação de serviços nas áreas científicas e tecnológicas em que a ESTGA exerce a sua actividade;
- A colaboração com entidades públicas e privadas no âmbito do desenvolvimento local e regional.

3 — Para a realização dos seus fins, a ESTGA pode desenvolver formas de colaboração, associação e participação com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, designadamente através da celebração de acordos para esse efeito, nos termos definidos neste diploma.

#### Artigo 3.º

##### Graus, títulos, certificados e diplomas

1 — A Universidade de Aveiro confere os graus de 1.º e 2.º ciclos que titulam os cursos leccionados na ESTGA.

2 — A ESTGA propõe a concessão de equivalências de habilitações académicas, as quais são outorgadas pela Universidade de Aveiro.

3 — A Universidade de Aveiro confere os certificados ou diplomas comprovativos da formação realizada na ESTGA, nomeadamente em cursos de pós-graduação ou especialização, de formação, aperfeiçoamento e reconversão profissional.

#### Artigo 4.º

##### Autonomia científica

A ESTGA tem, nos termos da lei e dos Estatutos da Universidade de Aveiro, capacidade para livremente definir, programar e executar os seus planos e projectos de investigação e de desenvolvimento, a prestação de serviços à comunidade e demais actividades científicas, tecnológicas e culturais.

#### Artigo 5.º

##### Autonomia pedagógica

O exercício da autonomia pedagógica da ESTGA, no âmbito dos condicionalismos legais e institucionais existentes, incide fundamentalmente sobre:

- Propor a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos;
- Propor para cada curso as regras de acesso, reingresso, transferência e mudança de curso;
- Elaborar e aprovar os correspondentes planos de estudo, bem como os programas das respectivas disciplinas;
- Definir as condições e os métodos de ensino, bem como os processos de avaliação de conhecimentos;
- Realizar experiências pedagógicas;
- Propor a fixação do calendário escolar.

## CAPÍTULO II

### Do governo da ESTGA

#### Artigo 6.º

##### Órgãos

Os órgãos da ESTGA são os seguintes:

- A assembleia de representantes;
- O director;
- O conselho científico;
- O conselho pedagógico; e
- O conselho consultivo.

### SECÇÃO I

#### Assembleia de representantes

#### Artigo 7.º

##### Composição

1 — A assembleia de representantes é composta por representantes dos docentes, dos discentes e do pessoal não docente, não podendo o número máximo de eleitos ultrapassar os 30, repartidos na proporção de:

- 40% de professores e equiparados a professores;
- 10% de assistentes, equiparados a assistentes e encarregados de trabalhos;
- 40% de alunos;
- 10% de pessoal não docente.

2 — São ainda membros por inerência da assembleia de representantes da ESTGA:

- O director da ESTGA, que poderá delegar no subdirector;
- Os presidentes dos conselhos científico e pedagógico;
- O presidente do Núcleo Associativo de Estudantes.

#### Artigo 8.º

##### Competências

Compete à assembleia de representantes da ESTGA:

- Eleger o presidente da assembleia de representantes;
- Dar parecer sobre as contas, o plano e o relatório anuais das actividades da ESTGA;
- Aprovar as alterações aos estatutos da Escola a submeter ao senado da Universidade de Aveiro;
- Emitir parecer sobre os assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelo reitor da Universidade de Aveiro, pelo presidente da assembleia de representantes ou pelo director da ESTGA;

e) Aprovar o regulamento eleitoral da assembleia de representantes e marcar a data das eleições;

f) Elaborar e aprovar o regulamento da assembleia de representantes;

g) Propor e aprovar moções de censura à acção do director da ESTGA, por razão grave devidamente fundamentada;

h) Designar, em caso de renúncia ou de incapacidade prolongada ou em acto subsequente a aprovação de moção de censura, um professor doutorado ou outra entidade de reconhecido mérito e idoneidade para assegurar as funções de gestão corrente da ESTGA e desencadear o processo eleitoral no prazo máximo de 60 dias.

#### Artigo 9.º

##### Modo de funcionamento

1 — A assembleia de representantes reúne ordinariamente, no 1.º trimestre de cada ano civil, para cumprir o disposto na alínea b) do artigo 8.º destes Estatutos e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo respectivo presidente, pelo director da ESTGA ou por um terço dos seus membros.

2 — As convocatórias são distribuídas com pelo menos sete dias de antecedência e nelas consta a ordem de trabalhos a discutir, bem como toda a documentação a apreciar no âmbito desta reunião.

3 — As deliberações previstas nas alíneas c), g) e h) do artigo 8.º são aprovadas por maioria de dois terços dos membros da assembleia de representantes em efectividade de funções.

4 — As reuniões da assembleia de representantes, convocada nos termos regulamentares, iniciam-se à hora indicada na convocatória desde que esteja presente a maioria do número legal dos membros que compõem este órgão.

5 — Caso não exista quórum, nos termos mencionados no número anterior, quinze minutos após a hora indicada para a realização da reunião, o presidente deve convocar nova reunião, no prazo de quarenta e oito horas, com igual ordem de trabalhos.

#### Artigo 10.º

##### Eleição do presidente

1 — A assembleia de representantes é presidida por um professor eleito por escrutínio secreto.

2 — A eleição do presidente da assembleia de representantes efectua-se em reunião ordinária.

3 — Se na primeira volta da eleição se verificar um empate realiza-se nova eleição com os dois nomes mais votados.

4 — O mandato do presidente é de três anos, podendo este ser reeleito até ao máximo de dois mandatos consecutivos.

5 — Cabe ao presidente nomear o secretário da assembleia de representantes de entre os seus membros.

#### Artigo 11.º

##### Eleição dos membros e duração dos mandatos

1 — Os membros da assembleia de representantes referidos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 7.º são eleitos de entre os seus pares e a sua eleição realiza-se no mês que imediatamente precede a reunião ordinária.

2 — A duração dos mandatos dos membros eleitos é de três anos, excepto os dos representantes dos estudantes, que têm a duração de um ano.

### SECÇÃO II

#### Director

#### Artigo 12.º

##### Eleição e duração do mandato

1 — O director da ESTGA é eleito, pela assembleia de representantes, de entre os professores doutorados em serviço na Escola.

2 — Podem também ser elegíveis as individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional que exerçam funções equiparadas às de professor na ESTGA.

3 — O mandato do director é de três anos, podendo este ser reeleito até ao máximo de dois mandatos consecutivos.

#### Artigo 13.º

##### Nomeação e exercício de funções

1 — O director eleito é nomeado, em regime de comissão de serviço, pelo reitor da Universidade de Aveiro.

2 — O director, quando o considere conveniente, pode ser coadjuvado nas suas funções por um subdirector.

3 — O subdirector é nomeado, em regime de comissão de serviço, pelo reitor da Universidade de Aveiro, mediante proposta do director.

4 — A comissão de serviço do subdirector cessa com a tomada de posse do novo director.

5 — As funções de director e de subdirector são exercidas em regime de dedicação exclusiva, podendo eles, por sua livre iniciativa, prestar também serviço docente.

#### Artigo 14.º

##### Competências

1 — Ao director da ESTGA compete, em geral, dirigir, orientar e coordenar as actividades e serviços da Escola.

2 — Compete ao director, em especial:

- a) Representar a Escola em todos os actos;
- b) Elaborar o plano e o relatório anuais de actividades e submetê-los à apreciação da assembleia de representantes da Escola;
- c) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição da ESTGA e, nomeadamente, das dotações que lhe forem atribuídas;
- d) Propor à reitoria a distribuição do serviço docente, equiparações a bolseiro, dispensas de serviço docente e aberturas de concursos;
- e) Estudar e propor à Reitoria da Universidade de Aveiro a celebração de convénios, acordos e contratos com interesse para a Escola;
- f) Verificar o cumprimento das obrigações profissionais de todos os funcionários da ESTGA;
- g) Propor à Reitoria da Universidade de Aveiro a contratação de pessoal docente e não docente;
- h) Emitir parecer sobre a celebração de contratos de investigação ou de prestação de serviços, sob proposta do conselho científico da ESTGA, e submetê-los à consideração da Reitoria da Universidade de Aveiro;
- i) Propor, à Reitoria da Universidade de Aveiro, o *numerus clausus* a observar anualmente nos cursos e os respectivos critérios de selecção, de acordo com o parecer do conselho científico da ESTGA;
- j) Remeter ao Instituto de Formação Superior Politécnica para aprovação os cursos a ministrar na ESTGA;
- l) Nomear unidades de missão para estudar e desenvolver actividades específicas na ESTGA, relacionadas com o seu funcionamento interno;
- m) Promover e dinamizar iniciativas culturais;
- n) Fixar as datas de eleição para a assembleia de representantes;
- o) Organizar os processos eleitorais e elaborar os respectivos regulamentos;
- p) Submeter a despacho do reitor da Universidade de Aveiro as questões que careçam de resolução superior.

3 — O subdirector exerce as competências que lhe forem delegadas pelo director.

### SECÇÃO III

#### Conselho científico

##### Artigo 15.º

##### Composição

1 — O conselho científico da ESTGA, cujo número de elementos não pode ser inferior a cinco, é composto pelos mestres, doutores e professores aprovados em concursos de provas públicas.

2 — Podem também ser convidados a participar em determinadas reuniões do conselho científico os docentes cujas funções na ESTGA o justifique ou outras individualidades de reconhecido mérito em áreas do domínio das actividades da Escola.

3 — O conselho científico elege o presidente de entre os seus membros doutorados, tendo o respectivo mandato a duração de três anos.

4 — O presidente do conselho científico não pode exercer mais de dois mandatos consecutivos.

##### Artigo 16.º

##### Competências

1 — Compete ao plenário do conselho científico da Escola:

- a) Definir as linhas orientadoras das políticas a prosseguir na Escola nos domínios do ensino, da investigação, da extensão cultural e de prestação de serviços à comunidade;
- b) Deliberar sobre os assuntos que lhe sejam cometidos pelos Estatutos da Universidade de Aveiro, pelo Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico e pela Lei da Autonomia dos Estabelecimentos de Ensino Superior Politécnico;
- c) Designar, após consulta, os docentes que irão fazer parte do conselho pedagógico da Escola;
- d) Emitir parecer sobre os assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelo director da ESTGA;
- e) Elaborar e aprovar a distribuição de serviço docente a homologar pelo director;

f) Aprovar dispensas de serviço, equiparações a bolseiros e regimes de acumulação de serviço docente a homologar pelo director;

g) Dar parecer sobre processos de equivalência a submeter ao conselho científico da Universidade de Aveiro;

h) Propor a organização de provas e aberturas de concursos previstos no Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico e a composição dos respectivos júris e submetê-los ao conselho científico da Universidade;

i) Aprovar a contratação de pessoal docente, sob proposta do director;

j) Propor à Reitoria da Universidade de Aveiro, através do director da Escola, o *numerus clausus* a observar anualmente nos cursos e os respectivos critérios de selecção;

l) Definir a estrutura dos cursos a ministrar na Escola e propor ao Instituto de Formação Superior Politécnico, através do director da Escola, a sua aprovação;

m) Elaborar e aprovar o respectivo regulamento.

2 — Compete ao presidente do conselho científico:

a) Convocar, dirigir, orientar e coordenar as reuniões do plenário do conselho científico, da comissão coordenadora e das comissões científicas especializadas;

b) Assegurar a execução das deliberações deste órgão.

##### Artigo 17.º

##### Modo de funcionamento

1 — O conselho científico funciona em plenário e, eventualmente, em comissões científicas especializadas e comissão coordenadora, caso o número dos membros o justifique.

2 — O plenário do conselho científico reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo respectivo presidente, pelo director da ESTGA ou por um terço dos seus membros.

3 — As convocatórias são distribuídas com pelo menos setenta e duas horas de antecedência e nelas consta a ordem de trabalhos a discutir, bem como toda a documentação a apreciar no âmbito desta reunião.

4 — As reuniões do conselho científico, convocadas nos termos regulamentares, iniciam-se à hora indicada na convocatória desde que esteja presente a maioria do número legal dos membros que compõem este órgão.

5 — Caso não exista quórum, nos termos mencionados no número anterior, trinta minutos após a hora indicada para a realização da reunião, o presidente deve convocar nova reunião, no período de sete dias, com igual ordem de trabalhos.

##### Artigo 18.º

##### Organização e funcionamento

1 — As regras sobre a organização e o funcionamento do plenário, da comissão coordenadora e das comissões especializadas constam do regulamento do conselho científico, sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos em relação a esta matéria.

2 — O regulamento referenciado no número anterior deve mencionar expressamente as competências do conselho científico de delegação genérica no presidente.

### SECÇÃO IV

#### Conselho pedagógico

##### Artigo 19.º

##### Composição

1 — São membros do conselho pedagógico:

a) Um discente de cada um dos cursos existentes na ESTGA, eleito pelos seus pares;

b) Um docente, com o grau de mestre ou de doutor, em representação de cada um dos cursos existentes na ESTGA, designado pelo conselho científico da Escola.

2 — Nos termos mencionados na alínea b) do número anterior, caso não existam no curso docentes com o grau de mestre ou de doutor, o conselho científico pode designar um licenciado para exercer funções no conselho pedagógico.

3 — Os discentes são eleitos pelo período de um ano e os docentes são designados por um período de três anos.

4 — O conselho pedagógico é presidido por um professor eleito para o efeito pelo conselho pedagógico de entre os seus membros, por um período de três anos.

## Artigo 20.º

**Competências**

1 — Compete ao conselho pedagógico da Escola:

- a) Elaborar propostas e dar pareceres sobre a orientação pedagógica e métodos de ensino;
- b) Propor a aquisição de material didáctico e bibliográfico;
- c) Organizar, em colaboração com os restantes órgãos da Escola, conferências, seminários e outras actividades de interesse pedagógico;
- d) Promover acções de formação pedagógica;
- e) Coordenar a avaliação do desempenho pedagógico dos docentes;
- f) Fazer propostas relativas ao funcionamento da biblioteca;
- g) Dar parecer sobre regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e precedências;
- h) Elaborar e aprovar o seu regulamento;
- i) Promover a realização de novas experiências pedagógicas e propor acções que visem a melhoria do ensino;
- j) Dar parecer sobre o calendário das avaliações, o calendário escolar e os horários lectivos.

2 — Compete ao presidente do conselho pedagógico:

- a) Convocar, dirigir, orientar e coordenar as reuniões;
- b) Assegurar a execução das respectivas deliberações.

## Artigo 21.º

**Modo de funcionamento**

1 — O conselho pedagógico funciona em plenário.

2 — As reuniões do conselho pedagógico são convocadas pelo respectivo presidente ou por dois terços dos seus membros.

3 — As convocatórias são distribuídas com pelo menos setenta e duas horas de antecedência e nelas consta a ordem de trabalhos a discutir, bem como toda a documentação a apreciar no âmbito desta reunião.

4 — As reuniões do conselho pedagógico, convocadas nos termos regulamentares, iniciam-se à hora indicada na convocatória desde que esteja presente a maioria do número legal dos membros que compõem este órgão.

5 — Caso não exista quórum, nos termos mencionados no número anterior, trinta minutos após a hora indicada para a realização da reunião, o presidente deve convocar nova reunião, no período de sete dias, com igual ordem de trabalhos.

## Artigo 22.º

**Organização e funcionamento**

1 — As regras sobre a organização e funcionamento do plenário constam do regulamento do conselho pedagógico, sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos em relação a esta matéria.

2 — O regulamento referenciado no número anterior deve mencionar expressamente as competências do conselho pedagógico de delegação genérica no presidente.

## SECÇÃO V

**Conselho consultivo**

## Artigo 23.º

**Composição**

1 — O conselho consultivo da ESTGA é constituído:

- a) Pelo reitor da Universidade de Aveiro, que preside;
- b) Pelos director e subdirector da Escola, caso este tenha sido designado;
- c) Pelos presidentes dos conselhos científico e pedagógico da Escola.

2 — Podem ainda ser convidados a integrar este órgão representantes de instituições públicas e ou privadas ou individualidades de reconhecido mérito em áreas do domínio da Escola, nomeados pelo reitor da Universidade de Aveiro, sob proposta do director da Escola.

3 — Os membros indicados no n.º 2 deste artigo não devem exceder os 60 % da totalidade do número de membros do conselho.

## Artigo 24.º

**Competências**

1 — Compete ao conselho consultivo fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a Escola e as autarquias, as organizações profissionais, empresariais, culturais ou outras, de âmbito regional, relacionados com as suas actividades.

2 — Compete ao conselho consultivo emitir parecer sobre:

- a) A pertinência e a valia dos cursos existentes;
- b) Os projectos de criação de novos cursos;

c) A organização dos planos de curso, quando tal seja solicitado pelo director da Escola;

d) A realização de cursos de aperfeiçoamento e actualização na Escola.

## Artigo 25.º

**Modo de funcionamento**

1 — O conselho consultivo reúne em plenário.

2 — As reuniões do conselho consultivo são convocadas pelo presidente e secretariadas por um funcionário administrativo.

3 — As convocatórias são distribuídas com pelo menos sete dias de antecedência e nelas consta a ordem de trabalhos a discutir, bem como toda a documentação a apreciar no âmbito desta reunião.

4 — As reuniões do conselho consultivo, convocadas nos termos regulamentares, iniciam-se à hora indicada na convocatória desde que esteja presente a maioria do número legal dos membros que compõem este órgão.

5 — Caso não exista quórum, nos termos mencionados no número anterior, trinta minutos após a hora indicada para a realização da reunião, o presidente deve convocar nova reunião, no período de sete dias, com igual ordem de trabalhos.

## Artigo 26.º

**Duração do mandato**

A duração dos mandatos dos membros do conselho consultivo, nomeados pelo reitor da Universidade de Aveiro, é de três anos, podendo ser renovados.

## CAPÍTULO III

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 27.º

**Entrada em vigor**

1 — Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — Os órgãos actuais da ESTGA mantêm-se em funções até à tomada de posse dos órgãos correspondentes.

3 — Compete ao director, nos termos das alíneas *n)* e *o)* do artigo 14.º, desencadear os processos eleitorais e a elaboração dos respectivos regulamentos no prazo máximo de 90 dias a contar da entrada em vigor dos presentes Estatutos, à excepção da eleição para o cargo de director, conforme consagrado no número seguinte.

4 — No mandato imediatamente a seguir à entrada em vigor dos presentes Estatutos, o director será designado, ainda, por despacho do reitor da Universidade de Aveiro.

## Artigo 28.º

**Natureza dos Estatutos**

Os presentes Estatutos da ESTGA têm, perante os Estatutos da Universidade de Aveiro, carácter de regulamento, competindo a respectiva aprovação ao senado da Universidade de Aveiro, conforme estipulado na alínea *f)* do artigo 17.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro.

## Artigo 29.º

**Revisão dos Estatutos**

Os presentes Estatutos são obrigatoriamente objecto de revisão após a alteração dos Estatutos da Universidade de Aveiro ou logo que haja qualquer alteração legislativa com implicações ao nível do estipulado neste documento.

## Artigo 30.º

**Omissões**

Os casos omissos nos presentes Estatutos, na lei e nos regulamentos são resolvidos de acordo com as normas aplicáveis a casos análogos.

20 de Setembro de 2006. — A Reitora, *Maria Helena Vaz de Carvalho Nazaré*.

**Despacho n.º 21 960/2006**

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 24.º, ambos da Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, torna-se público que as vagas e prazos referentes à candidatura, selecção, seriação, reclamação, matrícula e inscrição no 2.º ciclo das licenciaturas bietápicas em Fisioterapia, Radiologia, Tera-